



Processo	Ano
6112	2025
Folha	Rubrica

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Referência: PE 49/2025 – PMP

Processo Administrativo: 6112/2025 – PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONCRETO (MANILHAS, BLOCOS, MEIOS-FIOS E POSTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMSERV DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ

Devido ao pedido de impugnação e pedido de esclarecimento formulados por potenciais interessados na licitação em epígrafe, informamos a retificação do edital que passa ter como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTES e nova data de abertura da sessão que acontecerá no dia 27/11/2025 às 9h30m.

Pinheiral, 11 de novembro de 2025.

Departamento de Licitação/SEMGOV

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**À****COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 - SEMSERV / PREFEITURA DE PINHEIRAL - RJ****CNPJ: 09.441.949/0001-00****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – AGRUPAMENTO INDEVIDO EM LOTE ÚNICO**

A empresa **CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.441.949/0001-00**, com sede na Rua Edson Passos, nº 157, apto 204 – Aterrado/Volta Redonda, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 49/2025**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE DO EDITAL:

O edital estabelece como objeto a “futura e eventual aquisição de materiais de concreto (manilhas, blocos, meios-fios e postes)”, definindo o tipo de julgamento como “menor preço global”, ou seja, lote único abrangendo produtos de natureza diversa.

Embora todos os itens sejam, em essência, artefatos de concreto, é importante destacar que possuem finalidades distintas (como drenagem, alvenaria, pavimentação e iluminação pública), bem como mercados e fornecedores especializados diferentes, o que evidencia a heterogeneidade funcional entre eles. Assim, o agrupamento em lote único não se justifica tecnicamente e restringe a competitividade.

2. DA IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DE LOTE ÚNICO:

Os itens contemplam produtos claramente distintos, com mercados, fabricantes e fornecedores específicos — como manilhas, blocos, meios-fios e postes. O agrupamento em lote único impede a participação de micro e pequenas empresas especializadas em apenas um tipo de produto, restringindo a competitividade, em afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/2021).

3. DA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO E PRECEDENTES:

O edital viola o art. 40, §1º, II, da Lei 14.133/2021, e o art. 11, §1º, II, do Decreto nº 11.462/2023, ao deixar de justificar a adoção de lote único. Precedentes do TCU e do TCE-RJ reconhecem que o

fracionamento é obrigatório sempre que possível, sob pena de restrição indevida da competição (TCU Acórdãos 1.793/2011 e 1.775/2016; TCE-RJ, Proc. 103.318-8/22).

Ademais, o agrupamento em lote único compromete o tratamento diferenciado assegurado às micro e pequenas empresas, previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, ao dificultar a participação de fornecedores especializados em apenas um tipo de material. Tal prática reduz a competitividade e pode resultar em sobrepreço ou concentração de mercado, em desacordo com o interesse público.

4. DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja reformulado o edital, com a divisão do lote único em itens ou grupos homogêneos (por exemplo: manilhas, blocos, meios-fios e postes em lotes separados);
2. Caso mantida a estrutura atual, que seja publicada e juntada aos autos a justificativa técnica formal que demonstre a inviabilidade da licitação por itens, conforme exigem o art. 40, §1º, II, da Lei 14.133/2021 e o art. 11, §1º, II, do Decreto nº 11.462/2023;
3. A suspensão da sessão pública até o julgamento definitivo desta impugnação, em observância ao princípio da transparência e à ampla competitividade.

A presente impugnação é apresentada em estrito cumprimento do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, requerendo manifestação formal e tempestiva do pregoeiro antes da continuidade do certame.

Pinheiral/RJ, 07 de novembro de 2025

CONSTRUVALLE
CONSTRUÇOES

LTDA:09441949000100

Assinado de forma digital por
CONSTRUVALLE CONSTRUÇOES
LTDA:09441949000100
Dados: 2025.11.07 13:29:26 -03'00'

CONSTRUVALLE CONTRUÇÕES LTDA

ROMEU JOSÉ FERNANDES

SÓCIO/GERENTE

CPF: 694.469.036-53

RG: M-4909856 SSP/MG

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6112/2025 - PMP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, apresentada pela empresa **CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, na qual a impugnante alega que o edital, ao estabelecer a aquisição de materiais de concreto (manilhas, blocos, meios-fios e postes) sob a forma de lote único, teria incorrido em agrupamento indevido de itens heterogêneos, restringindo a competitividade e contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise técnica e jurídica dos autos, verifica-se que assiste razão à impugnante. De fato, embora todos os itens possuam natureza material semelhante, apresentam finalidades e usos distintos, com mercados e fornecedores especializados específicos — como fabricantes de artefatos voltados à drenagem (manilhas), pavimentação (meios-fios), alvenaria (blocos) e iluminação pública (postes).

Assim, a manutenção de um único lote global poderia restringir a ampla participação de licitantes, especialmente micro e pequenas empresas, afrontando o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 11, §1º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que determinam a necessidade de justificativa técnica quando a licitação não for realizada por itens.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 1.775/2016) e do TCE-RJ (Proc. nº 103.318-8/22) reforça o entendimento de que o fracionamento do objeto é a medida que promove a competitividade e a vantajosidade, sendo o agrupamento excepcional e sujeito a motivação expressa.

Diante do exposto, **defere-se a impugnação apresentada pela empresa CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, devendo a Pregoeira:

1. Reformular o edital, promovendo a divisão do lote único em itens ou grupos homogêneos, de modo a refletir as especificidades dos materiais a serem adquiridos;
2. Reagendar a data da sessão pública, após a publicação da versão revisada do edital, observados os prazos legais e a ampla divulgação aos interessados;



3. Registrar nos autos a presente decisão e as justificativas técnicas que embasarem eventual nova estruturação dos lotes.

Encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Pinheiral, 11 de novembro de 2025


Jailson de Azevedo Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula.: 9750-2



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Sant'Ana de Pirai Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.728.820/0001-67, localizada na Rua Capitão Manoel Torres, 1680 - Santa Tereza, na cidade de Pirai/RJ, endereço de e-mail vendas@tubloc.com.br, telefone de contato (24)99967-7668, solicita a V.S.as., esclarecimento sobre dúvida na modalidade de preços do pregão eletrônico 49/2025, uma vez que o mesmo está como menor preço global, normalmente é feito na modalidade menor preço por item.

Existe um acórdão do TCU que dispõe que a licitação deve ser por item. A lei 14133/2021 no art 40,V,b estabelece que sendo o objeto divisível a licitação deve ser por item, por ser economicamente vantajoso.

Ficamos no aguardo de uma resposta sobre essa dúvida, desde já agradeço.

Pirai- RJ, 10 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **NILTO RIBEIRO SANT'ANA**
Data: 10/11/2025 13:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILTO RIBEIRO SANT'ANA
Sócio-proprietário
RG: 86.700.363-4

Sant'Ana de Pirai Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
CNPJ: 01.728.820/0001-67





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



R
J



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2249217383

NOME
NILTO RIBEIRO SANT ANA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
867003634 IFP RJ

CPF
568.991.737-00

DATA NASCIMENTO
23/07/1955

FILIAÇÃO
GERALDO FRANCA SANT ANA
LICERIA RIBEIRO SANT ANA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00050529209

VALIDADE
20/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
23/01/1975





2249217383

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PIRAÍ, RJ

DATA EMISSÃO
18/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40634816008
RJ500251622

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0109865-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR PAOLA DOMINGUES JACOB SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 13/04/2021 e arquivado em 14/04/2021


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

5

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Empresa: SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTIFATOS DE CIMENTO LIXEIRO
NIRE: 336.0109865-7 Protocolo: 03-2021/095895-2 Data do protocolo: 13/04/2021

NIRE: 336.0109865-7 Protocolo: 03-2021/095895-2 Data do protocolo: 13/04/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NUMERO 00004048146 e demais constantes do

CERTIFICO O ARQUIVAMEN
termo de autenticação.

termo de autenticação.
Autenticação: F262EB47FD309B469F3A722B2F43F19AAD1074BDB0B1B0FE2CB387D1EA1E386B

Autenticação: F262FB47FD309B469F3A722B2F43F19AAD1074BDB0B1B0FE2CB38/D1EAE396B
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Para validar o documento acesse <http://www.inec.org.br>



JUCEIJA
esmagalhada /

Pag. 1/5



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0109865-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Sicomércio Barra do Pirai

Data de criação do protocolo na web: 13/04/2021
14:35:16

03-2021/095895-2

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Local	Nome:	ELIAS BIRGA -
	Assinatura:	[Assinatura]
Data	Telefone de contato:	(24) 2465-2216
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	13/04/2021
	Data da 1ª entrada:	



03-2021/095895-2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 01.728.820/0001 - 67**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI"
CNPJ: 01.728.820/0001-67**

NILTO RIBEIRO SANT'ANA, brasileiro, casado sob regime parcial de comunhão de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 86.700.363-4 do IFP/RJ e inscrito no CIC sob o nº. 568.991.737-00, residente e domiciliado na Antônio Carlos Jobim, 68 - Centro - Pirai - RJ - Cep: 27.175-000 na qualidade de titular da Firma, inscrita no CNPJ sob o nº 01.728.820/0001-67 com contrato social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO sob o nire 33601098657 em 22/02/2021, estabelecida na Rua Capitão Manoel Torres, 1680 - Santa Tereza - Pirai - RJ - Cep: 27175-000, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

I - Alterar seu objeto social para:

23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

II - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI"
CNPJ: 01.728.820/0001-67**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

"A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob a denominação "SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI", com o nome de fantasia, com sede na Rua Capitão Manoel Torres, 1680 - Santa Tereza - Pirai - RJ - CEP: 27175-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Terá por objeto:

23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SANT'ANA DE PIRAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 01.728.820/0001 - 67

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO
Seu prazo de duração é Indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL
O capital é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO
A empresa tem como seu administrador o Sr. **NILTO RIBEIRO SANT ANA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA– DO EXERCÍCIO
O exercício será encerrado em 31 de Dezembro, serão divididos entre os sócios proporcionalmente à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SETIMA – DECLARAÇÃO MERCANTIL
Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO
Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Mendes (RJ), 30 de março de 2021.

NILTO RIBEIRO SANT ANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100080457

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.728.820/0001-67

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ37636781 - 01728820000167

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME

NILTO RIBEIRO SANT ANA

CPF

568.991.737-00

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANTANA DE PIRAI IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

NIRE: 336.0109865-7 Protocolo: 03-2021/095895-2 Data do protocolo: 13/04/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/04/2021 SOB O NÚMERO 00004046146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F262FB47FD309B469F3A722E2F43F19AADI074BDB0B1E0FE2CB387D1EAE386B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/5